



CÓDIGO DE ÉTICA DO FORNECEDOR

(Versão extraída do Código de Ética, formada pelas seções A, E e F.)

SUMÁRIO

Seção A. Introdução	3
Artigo A.1. Finalidade.....	3
Artigo A.2. Âmbito de aplicação.....	3
Seção E. Compromissos éticos para fornecedores do Grupo	4
Artigo E.1. Os fornecedores das empresas do Grupo NEOENERGIA.....	4
Artigo E.2. Compromissos éticos dos fornecedores.....	4
Artigo E.3. Conflitos de interesse dos fornecedores.....	6
Artigo E.4. Dever de sigilo dos fornecedores.....	6
Artigo E.5. Práticas trabalhistas de fornecedores.....	6
Artigo E.6. Compromissos de fornecedores em questões de segurança e saúde.....	7
Artigo E.7. Compromisso de fornecedores com o meio ambiente.....	7
Artigo E.8. Qualidade e segurança dos produtos e serviços fornecidos.....	7
Artigo E.9. Subcontratação.....	7
Artigo E.10. Canal de denúncias para fornecedores.....	8
Seção F. Disposições Comuns	8
Artigo F.1. Princípios que informam as denúncias por meio do Canal de Denúncias.....	8
Artigo F.2. Processamento das denúncias feitas por intermédio dos canais de denúncia.....	9
Artigo F.3. Proteção de dados pessoais.....	10
Artigo F.4. Interpretação e integração do <i>Código de Ética</i>	10
Artigo F.5. Regime disciplinar.....	11
Artigo F.6. Aceitação.....	12
Artigo F.7. Disseminação, treinamento e comunicação.....	12
Artigo F.8. Aprovação e modificação.....	13

Seção A. Introdução

Artigo A.1. Finalidade.

1. A NEOENERGIA S.A. (“**Companhia**”, “**NEOENERGIA**”) deseja que sua conduta, a conduta das empresas que compõem seu grupo empresarial (“**Grupo NEOENERGIA**”, “**Grupo**”) e a das pessoas e parceiros comerciais relacionadas a ela correspondam e se adaptem a princípios éticos, de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável de aceitação geral, e, também ao seu Sistema de Governança e Sustentabilidade, sem prejuízo do cumprimento da legislação vigente.
2. Este *Código de Ética* tem por objetivo tornar efetivos os princípios éticos contidos no *Propósito e Valores* do Grupo NEOENERGIA e servir de guia para o desempenho dos administradores e profissionais que o *integram*, bem como de seus fornecedores, em um ambiente global, complexo e em constante mudança.
3. Este *Código de Ética* foi preparado levando em consideração as recomendações de boa governança, de reconhecimento geral nos mercados internacionais, os princípios de desenvolvimento sustentável aceitos pela Companhia e o compromisso com a prevenção de atos ilícitos, constituindo uma referência básica a ser observada pelo Grupo NEOENERGIA.
4. O *Código de Ética* reflete o compromisso da NEOENERGIA e seu Grupo com os princípios de ética empresarial e transparência em todas as esferas de ação, estabelecendo um conjunto de princípios e diretrizes para orientar e garantir comportamentos éticos e responsáveis de todos os administradores, profissionais e fornecedores do Grupo.
5. O *Código de Ética* integra o Sistema de Governança e Sustentabilidade, alinhando-se com os princípios de organização corporativa nele estabelecidos.

Artigo A.2. Âmbito de aplicação.

1. Os princípios e diretrizes de conduta contidos neste *Código de Ética* aplicam-se a todos os seus profissionais (administradores, executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes), independentemente do seu nível hierárquico, da sua localização geográfica, sua dependência funcional ou da empresa do Grupo na qual prestam seus serviços, bem como a todos os fornecedores das empresas que integram o Grupo e às empresas, embora não integrantes do Grupo, nas quais a Companhia detenha participação e exerça influência na gestão, dentro dos limites legalmente estabelecidos.
2. Em caráter de exceção às disposições do artigo anterior, as empresas nas quais a Companhia não detenha o controle e que possuam seu próprio código de ética, bem como suas subsidiárias, serão excluídos do âmbito de aplicação deste *Código de Ética*, devendo, contudo, tais códigos de conduta ou ética serem inspirados pelo *Propósito e Valores* da Companhia e nos princípios contidos neste *Código de Ética*.
3. As empresas do Grupo deverão atentar para a necessidade de cumprir outros códigos de ética ou conduta, de natureza setorial, ou derivados de obrigação legal ou regulatória nacional dos países em que desenvolvem suas atividades.

4. Este Código de Ética aplica-se, conforme o caso, a administradores, profissionais e fornecedores de *joint ventures*, associações temporárias de empresas e outras associações equiparadas, quando a Companhia assumir a sua gestão.

5. Os profissionais que atuam como representantes do Grupo em empresas e entidades não pertencentes a ele devem observar o *Código de Ética* no exercício da referida representação, na medida em que não seja incompatível com as regras da empresa ou entidade em que atuam como representantes do Grupo. Nas empresas e entidades em que o Grupo, sem participação majoritária, é responsável pela gestão, os profissionais que representam o Grupo promoverão o cumprimento das disposições do *Propósito e Valores* da Companhia e os padrões de conduta estabelecidos no seu *Código de Ética*. No caso de eventuais dúvidas ou conflitos normativos, a Superintendência de Compliance da NEOENERGIA deverá ser consultada.

6. O cumprimento do *Código de Ética* é entendido sem prejuízo do estrito cumprimento do Sistema de Governança e Sustentabilidade, em particular, das normas internas de conduta nos mercados de valores mobiliários e seus regulamentos de implementação, das políticas de governança corporativa e conformidade regulatória.

7. Os profissionais do Grupo NEOENERGIA que, no desempenho de suas funções, gerenciam ou dirigem equipes, devem assegurar que os profissionais diretamente ligados a seu cargo conheçam e cumpram o *Código de Ética*. Além disso, devem liderar pelo exemplo, sendo referência de conduta no Grupo.

Seção E. Compromissos éticos para fornecedores do Grupo.

Artigo E.1. Os fornecedores das empresas do Grupo NEOENERGIA.

1. Esta seção contém os princípios éticos que deverão pautar a atuação dos fornecedores de bens e serviços das empresas do Grupo NEOENERGIA, os quais deverão ser expressamente aceitos por eles antes de iniciar sua relação contratual com as referidas empresas.

2. As disposições deste *Código de Ética* são entendidas sem prejuízo das condições e requisitos adicionais que possam ser estabelecidos na legislação aplicável, nas práticas e regras das diferentes jurisdições onde o Grupo exerce as suas atividades e nos diferentes contratos com cada fornecedor, que serão aplicáveis em qualquer caso.

3. A aderência aos princípios contidos neste Código se constitui em um componente relevante para a seleção e avaliação de fornecedores. Por outro lado, o seu descumprimento prejudicará a relação comercial do fornecedor com o Grupo, podendo resultar, além da aplicação de penalidades, na rescisão contratual, ou no impedimento para futuras contratações.

Artigo E.2. Compromissos éticos dos fornecedores.

1. Os fornecedores desenvolverão suas relações comerciais com a Companhia e o Grupo NEOENERGIA de acordo com os princípios da ética comercial e gestão transparente, eficiente e honesta.

2. Os fornecedores devem cumprir com as políticas, normas e procedimentos do Grupo em matéria de prevenção de delitos e contra a corrupção, suborno, extorsão, lavagem de dinheiro e fraudes, assim como os mais altos padrões de conduta ética e moral, e de convenções internacionais, em

conformidade com as leis aplicáveis sobre este assunto, certificando-se de que os procedimentos necessários para este propósito sejam estabelecidos.

3. É proibido aos fornecedores prometer, oferecer ou pagar, direta ou indiretamente, qualquer suborno, pagamento ilícito ou vantagem indevida para facilitar transações e operações, em benefício de qualquer terceiro ou de qualquer profissional das empresas do Grupo referentes às suas relações contratuais com essas empresas.

4. Os fornecedores também estão proibidos de prometer, oferecer ou pagar, direta ou indiretamente, dinheiro e outros objetos de valor, para: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de um terceiro, incluindo agentes públicos ou um grupo profissional; (ii) obter uma vantagem indevida para o Grupo; ou (iii) induzir um terceiro ou um profissional do Grupo a exercer influência sobre o ato ou decisão de um funcionário público.

5. Os fornecedores devem abster-se de tentativas de obtenção de informações confidenciais junto aos profissionais do Grupo, incluindo informações que não estejam disponíveis para outros fornecedores, concorrentes ou não, em relação às negociações e contratos com as empresas do Grupo.

6. Os fornecedores devem abster-se de prometer, oferecer ou entregar brindes, presentes ou hospitalidades de valor, de qualquer natureza, a pessoas que sejam agentes públicos (ou equiparados a tais) ou entidades públicas, motivados ou relacionados com a formalização de seus contratos ou negócios com as empresas do Grupo. Os fornecedores não devem utilizar os recursos financeiros disponibilizados pelo Grupo em virtude dos pagamentos de bens e serviços adquiridos, para a concessão de qualquer pagamento ou vantagem indevida para um agente público.

7. Em suas relações comerciais com terceiros, originadas de contratos com empresas do Grupo, os fornecedores só podem oferecer brindes, presentes e hospitalidades que sejam razoáveis de acordo com as práticas comerciais usuais, que tenham um propósito comercial legítimo, que tenham valor irrelevante ou simbólico, sendo possível o pagamento de despesas de representação ou de refeição, por necessidade da Administração Pública, e que estejam em conformidade com as leis anticorrupção, código de ética, políticas e normas de integridade do Grupo e de acordo com as regras de integridade da entidade do beneficiário.

8. Os fornecedores devem cumprir todas as leis e regulamentações contra a corrupção que forem aplicáveis, nacionais ou estrangeiras, incluídas as disposições anticorrupção da Lei nº 12.846/13 e de combate à lavagem de dinheiro da Lei nº 9.613/98 e suas alterações e regulamentações posteriores; Lei orgânica espanhola 10/1995, de 23 de novembro, do Código Penal espanhol; a Lei do Reino Unido sobre o suborno de 2010 (United Kingdom Bribery Act, UKBA); a Lei dos Estados Unidos da América sobre práticas corruptas no exterior (United States Foreign Corrupt Practices Act, FCPA); e as leis e regulamentações dos países nos quais serão prestados serviços para o Grupo ou quaisquer outras similares que forem aplicáveis.

9. Os fornecedores deverão se comprometer com a defesa da livre e leal concorrência nos mercados em que participem, cumprindo as normas do Grupo em termos de defesa da concorrência e colaborando, se necessário, com as autoridades que regulam a matéria nos seus mercados de atuação.

10. A Companhia e o Grupo NEOENERGIA não financiam ou aportam recursos financeiros a partidos políticos ou candidatos, sendo recomendável que seus fornecedores adotem a mesma política. Os recursos financeiros disponibilizados pela Companhia e o Grupo a seus fornecedores, por

contraprestação aos serviços prestados, na forma prevista no contrato, não devem ser usados para doações ou patrocínios para partidos políticos e/ou candidatos.

11. Os fornecedores e seus subcontratados, seus profissionais, bem como as empresas que tenham participado de uma licitação de serviços ou materiais para serem fornecedores, devem comunicar, por meio do canal de denúncias da NEOENERGIA: (i) qualquer conduta que possa envolver, por parte de um administrador ou profissional das empresas do Grupo NEOENERGIA, uma ação ou conduta que possa constituir uma possível irregularidade ou um potencial ato ilícito ou contrário à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade com relevância no âmbito das empresas do Grupo; ou (ii) a eventual comissão por um fornecedor, por um dos seus Subcontratados ou pelos respectivos profissionais, de qualquer dos referidos no item anterior, no âmbito da sua relação comercial com as empresas do Grupo.

Artigo E.3. Conflitos de interesse dos fornecedores.

Os fornecedores deverão manter mecanismos que garantam que, em caso de potencial conflito entre o interesse do fornecedor e o interesse pessoal de qualquer de seus profissionais, a independência do desempenho do fornecedor para com o Grupo, conforme exigências contratuais, e sua total sujeição à legislação aplicável não serão afetadas.

Artigo E.4. Dever de sigilo dos fornecedores.

1. As informações de propriedade do Grupo confiadas ao fornecedor serão, em geral, consideradas como informações secretas e confidenciais.
2. É responsabilidade do fornecedor e de todos os seus profissionais adotar medidas de segurança suficientes para proteger as informações secretas e confidenciais.
3. As informações, tanto falada como escrita, fornecidas pelos fornecedores aos seus interlocutores no Grupo devem ser verdadeiras, claras e confiáveis e sem qualquer objetivo de induzir o interlocutor a engano.

Artigo E.5. Práticas trabalhistas de fornecedores.

1. Os fornecedores deverão ter uma conduta alinhada com o respeito aos direitos humanos e trabalhistas fundamentais, em conformidade com a legislação aplicável no País, dentro de sua esfera de influência.
2. Os fornecedores deverão promover suas ações e adotar as medidas necessárias em sua organização e em sua cadeia de fornecedores para eliminar todas as formas de trabalho forçado, compulsório, ou em condições análogas à escravidão.
3. Os fornecedores rejeitarão expressamente o uso do trabalho infantil em sua organização e em sua cadeia de fornecedores, respeitando as idades mínimas de contratação de acordo com a legislação aplicável, e adotarão mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus profissionais.
4. Os fornecedores respeitarão a liberdade de associação sindical e o direito à negociação coletiva de seus profissionais, com sujeição às leis e regras aplicáveis em cada caso.

5. Os fornecedores deverão se abster de qualquer prática discriminatória em termos de emprego e ocupação, tratando seus profissionais de forma justa, com dignidade e respeito. Para este fim, qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, orientação sexual, nacionalidade ou origem social que tenha como efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades do profissional serão consideradas como discriminação no trabalho. Os fornecedores também devem se abster de qualquer forma de assédio contra seus profissionais e devem combater qualquer conduta ou prática relacionada com a prostituição e exploração sexual de menores e adolescentes.

6. Os fornecedores avaliarão a implementação de medidas de conciliação que favoreçam o respeito pela vida pessoal e familiar de seus funcionários e facilitem o melhor equilíbrio entre estas e as responsabilidades de trabalho, de acordo com as leis e práticas locais aplicáveis, e em nenhum caso eliminarão as medidas estabelecidas no momento de se tornarem fornecedores do Grupo.

Artigo E.6. Compromissos de fornecedores em questões de segurança e saúde.

1. Os fornecedores assegurarão a proteção de seus profissionais, protegendo-os da exposição indevida a riscos químicos, biológicos, físicos e de tarefas que exigem exercícios físicos intensos no local de trabalho.

2. Os fornecedores identificarão e avaliarão possíveis situações de emergência no local de trabalho e minimizarão o possível impacto por meio da implementação de planos de emergência e procedimentos de resposta de emergência.

3. Os fornecedores deverão fornecer aos seus profissionais o treinamento e os meios necessários para realizar seu trabalho de acordo com o contrato e responder por qualquer dano ou perda cuja responsabilidade lhes seja atribuída por ação ou omissão, especialmente como consequência de não adotarem as medidas preventivas apropriadas para evitá-las.

Artigo E.7. Compromisso de fornecedores com o meio ambiente.

1. Os fornecedores deverão ter uma política ambiental efetiva e cumprirão todas as obrigações que lhes correspondem pela legislação aplicável e pelo contrato.

2. Os fornecedores identificarão e gerenciarão as substâncias e outros materiais que representam um perigo quando liberados para o meio ambiente, a fim de assegurar seu manuseio, transferência, armazenamento, reciclagem ou reutilização e eliminação em condições seguras e em conformidade com os regulamentos aplicáveis. Todos os resíduos ou emissões que possam prejudicar o meio ambiente devem ser gerenciados, controlados e tratados adequadamente, em especial buscando-se a redução das emissões de carbono que eles podem gerar.

Artigo E.8. Qualidade e segurança dos produtos e serviços fornecidos.

Todos os produtos e serviços prestados pelos fornecedores deverão cumprir os padrões e parâmetros de qualidade e segurança exigidos pelas leis e regulamentos aplicáveis e critérios estabelecidos em contrato

Artigo E.9. Subcontratação.

1. Os fornecedores do Grupo NEOENERGIA serão responsáveis para que seus próprios fornecedores e subcontratados estejam sujeitos a princípios de ação equivalentes aos presentes nesta seção.
2. As ações realizadas e os procedimentos utilizados pelos fornecedores para cumprir suas obrigações com o Grupo não poderão supor ou implicar violação direta ou indireta das *Políticas Corporativas*, deste *Código de Ética* ou das demais normas integrantes do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Companhia.
3. A obediência aos princípios e regras estabelecidos neste *Código de Ética* não exime os fornecedores de cumprirem com condições e requisitos contratuais adicionais que possam ser estabelecidos pelo Grupo, considerando as especificidades de diferentes jurisdições onde o contrato será executado e as peculiaridades de seu objeto.

Artigo E.10. Canal de denúncias para fornecedores.

1. A Companhia dispõe de um canal de denúncias (acessível em www.neoenergia.com) que poderá ser usado pelos fornecedores, seus profissionais e subcontratados para comunicar comportamentos ou qualquer ato que impliquem ou possam implicar uma violação da lei, do Sistema de Governança e Sustentabilidade da NEOENERGIA, deste *Código de Ética* e dos normativos de integridade do Grupo.
2. Os fornecedores deverão informar à Companhia ou a qualquer empresa do seu Grupo, e com a maior brevidade possível, a respeito de qualquer dos comportamentos em desconformidade com este *Código de Ética*, normativos de integridade do Grupo ou contrários à lei de que tenham conhecimento devido à sua relação comercial com a Companhia ou as empresas do seu Grupo.
3. Os fornecedores, contratando com a NEOENERGIA ou com qualquer empresa do seu Grupo, são obrigados a informar a seus profissionais e seus subcontratados a respeito do conteúdo deste *Código de Ética* e a existência do Canal de Denúncias da NEOENERGIA, devendo diligenciar para que seus subcontratados informem também a seus profissionais a respeito desses dispositivos. Os fornecedores devem disponibilizar evidências do cumprimento dessa diligência toda vez que forem solicitadas pela Companhia ou empresas do seu Grupo.
4. A NEOENERGIA não aceita qualquer retaliação contra qualquer fornecedor ou pessoa que demonstre preocupação com questões referentes aos assuntos tratados neste *Código de Ética*, ou que informe qualquer suspeita de violações a este documento.
5. Os fornecedores e subcontratados também podem usar o Canal de Denúncias para fazer consultas ou sugestões relacionadas a este *Código de Ética* e, em particular, às disposições estabelecidas nesta seção.
6. A Unidade de Compliance da NEOENERGIA será a responsável pelo gerenciamento das comunicações enviadas por meio do Canal de Denúncias, através do sistema interno de informações.

Seção F. Disposições Comuns.

Artigo F.1. Princípios que informam as denúncias por meio do Canal de Denúncias.

1. Os profissionais do Grupo NEOENERGIA que tenham indícios razoáveis da existência de qualquer irregularidade ou qualquer ato contrário à legalidade ou às regras do *Código de Ética* e políticas de

integridade da Companhia devem comunicá-lo por meio do canal de denúncia, disponível em seu sítio, ou por meio de qualquer dos outros mecanismos estabelecidos pela Companhia para esse fim, dentro do seu sistema interno de informação. Em qualquer caso, tais comunicações devem sempre atender aos critérios de veracidade, responsabilidade e proporcionalidade. O canal de denúncia não deve ser usado para fins diferentes daqueles para os quais foi criado.

2. O canal de denúncia da NEOENERGIA é anônimo. Caso o denunciante queira se identificar, ainda assim sua identidade será preservada e será considerada como informação confidencial. Neste caso, sua identidade não será revelada ao denunciado sem seu prévio e expresso consentimento, garantindo assim a confidencialidade da sua identidade e evitando qualquer tipo de resposta ou questionamento do denunciado ao denunciante, como consequência da denúncia.

3. A NEOENERGIA não admite retaliações ou punições, diretas ou indiretas, contra os profissionais, fornecedores ou quaisquer pessoas que apresentem denúncias, reclamações ou informações que envolvam questões relacionadas a este *Código de Ética*, ao cumprimento da lei ou às políticas de integridade da NEOENERGIA, e que devam ser denunciadas ou informadas, à exceção de situações de comprovada má-fé.

4. Não obstante o disposto acima, os dados das pessoas que fazem a comunicação, caso tenham sido fornecidos pelo denunciante, podem ser fornecidos às autoridades administrativas ou judiciais, na medida em que são exigidas por essas autoridades como consequência de qualquer procedimento derivado do objeto da denúncia, quanto às pessoas envolvidas em qualquer investigação subsequente ou processo judicial iniciado como resultado da investigação. A referida cessão dos dados às autoridades administrativas ou judiciais será sempre realizada de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais

Artigo F.2. Processamento das denúncias feitas por intermédio dos canais de denúncia.

1. O processamento dos relatos de denúncias feitos por intermédio dos canais de denúncia é de responsabilidade da unidade de compliance das empresas do Grupo, exceto se um membro desta unidade ou da Superintendência de Compliance for afetado pela denúncia, situação que a impedirá de processar o relato.

2. Se a denúncia estiver relacionada a qualquer membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Companhia, a Unidade de Compliance da NEOENERGIA deverá informar ao Secretário do Conselho de Administração para o auxiliar na condução do processo e na seleção do investigador que, como garantia de independência, será uma pessoa de fora do Grupo. O mesmo regime será aplicável aos conselheiros externos das demais empresas do Grupo, caso em que a unidade de compliance competente informará ao secretário da empresa em questão com o mesmo objetivo.

3. No caso de o assunto afetar qualquer profissional de uma das empresas controladas e por empresas dos negócios do Grupo que tenha sua própria unidade de compliance, a Unidade de Compliance da NEOENERGIA enviará a comunicação para a referida unidade, para que possa ser avaliada e processada de acordo com seus próprios padrões. Não obstante o acima exposto, no caso de o assunto afetar profissionais que atuem em mais de uma empresa controlada que tenha unidade de compliance, o processamento do relato será coordenado pela Unidade de Compliance da NEOENERGIA.

4. O processamento dos relatos de denúncias feitas por intermédio de canais de denúncia existentes nas empresas controladas e que tenham sua própria unidade de compliance competirá à referida unidade.

5. Em todas as investigações, serão garantidos os direitos de privacidade, defesa e presunção de inocência das pessoas investigadas

6. As empresas do Grupo se comprometem, nos termos previstos na regulamentação, a não adotar (e zelar para que seus profissionais não adotem) qualquer forma de retaliação direta ou indireta, inclusive ameaças ou tentativa de retaliação, contra administradores, profissionais ou fornecedores que tenham comunicado por meio dos canais externos ou internos de informação, conduta ou ato que, de acordo com o disposto neste Código de Ética, deva ser denunciado ou comunicado, salvo se tiverem agido de má-fé ou que a denúncia ou informação seja falsa.

7. Da mesma forma, comprometem-se, nos termos previstos na regulamentação, a não adotar (e a zelar para que seus profissionais não adotem) qualquer forma de retaliação direta ou indireta, inclusive ameaças ou tentativa de retaliação, contra: (i) qualquer pessoa física que, no âmbito da organização em que o informante preste serviços, o auxilie no processo, ou com ele se relacione, na qualidade de representante dos trabalhadores, colega de trabalho ou familiar; e (ii) qualquer pessoa jurídica para a qual o informante trabalhe ou com a qual mantenha outro tipo de relação no âmbito de um contexto de trabalho ou na qual detenha participação significativa.

Artigo F.3. Proteção de dados pessoais.

1. Os dados fornecidos por meio do Canal de Denúncia serão mantidos em arquivos de dados de propriedade do Grupo, embora possam estar situados em ambiente virtual, para o gerenciamento dos relatos recebidos no referido Canal, bem como para a realização de tantas ações de investigação e consultas quantas forem necessárias para determinar as características e os responsáveis pela infração.

2. O Grupo NEOENERGIA compromete-se a lidar sempre com os dados pessoais recebidos por meio do canal de denúncias de forma absolutamente confidencial e de acordo com os propósitos estabelecidos nesta Seção, e adotará as medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança dos dados e evitar sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, tudo em conformidade com as disposições da legislação em vigor, em especial a que regula a proteção de dados de natureza pessoal.

3. Em qualquer caso, os requisitos exigidos pela lei aplicável serão contemplados nos formulários de coleta de dados e informações, informando às partes interessadas os propósitos e usos do processamento de seus dados pessoais, porventura informados.

4. Em geral, o denunciado será informado da existência de uma denúncia no início do processo de investigação, desde que essa comunicação não implique risco de comprometer a viabilidade e a capacidade de investigar de forma efetiva a denúncia ou reunir os elementos de prova necessários, risco de coação de testemunhas ou quebra de confidencialidade do processo de investigação, situações nas quais a comunicação poderá ser postergada a critério da unidade de compliance.

Artigo F.4. Interpretação e integração do Código de Ética.

1. Este *Código de Ética* deve ser interpretado de acordo com o Sistema de Governança Corporativa e Sustentabilidade da Companhia.

2. A unidade de compliance é o órgão responsável pela aplicação, interpretação e integração geral do *Código de Ética*.
3. Como uma exceção ao acima exposto, os órgãos de administração de cada uma das empresas do Grupo terão a interpretação vinculante das disposições estabelecidas na seção C (Princípios éticos e deveres dos administradores), de maneira consistente com o restante do conteúdo deste *Código de Ética*.
4. Os critérios de interpretação da unidade de compliance, que devem levar em conta as disposições do *Propósito e Valores* do grupo NEOENERGIA, serão vinculativos para todos os profissionais e fornecedores de todas as empresas pertencentes ao Grupo.
5. O *Código de Ética*, por sua natureza, não abrange todas as situações e acontecimentos possíveis, mas estabelece os critérios para orientar o comportamento dos profissionais do Grupo e, quando apropriado, resolver quaisquer dúvidas que possam surgir no desenvolvimento de sua atividade profissional.
6. Quaisquer dúvidas que possam surgir para os profissionais do Grupo quanto à interpretação do *Código de Ética* podem ser dirimidas com o superior imediato. Se as circunstâncias o exigirem, a unidade de compliance deverá ser consultada, por meio de canal de consultas disponível na rede interna ou diretamente, ou, quando for o caso, às unidades de compliance que existam ou venham a existir em sociedades dos negócios do Grupo.
7. Nos casos de empresas controladas ou responsáveis pelos negócios do Grupo que tenham códigos de ética que não sejam idênticos a este *Código de Ética*, mas incorporem especificidades para adaptar seu conteúdo aos regulamentos setoriais que lhes são aplicáveis, a interpretação deste Código levará em conta as instruções de conformidade porventura existentes nessas empresas, permanecendo sempre reservada a interpretação das disposições deste *Código de Ética* para as unidades de compliance, caso, existam em tais sociedades, ficando sempre reservada a interpretação final do *Código de Ética* à Unidade de Compliance da NEOENERGIA.

Artigo F.5. Regime disciplinar.

1. Ninguém, independentemente do seu nível ou posição, está autorizado a solicitar que um administrador, profissional ou fornecedor das empresas do Grupo NEOENERGIA cometa um ato ilegal ou que viole as disposições do Sistema de Governança Corporativa da Companhia ou, em particular, deste *Código de Ética*.
2. Por sua vez, nenhum administrador, profissional ou fornecedor das empresas do Grupo pode justificar condutas impróprias, ilegais ou contrárias às disposições do Sistema de Governança e Sustentabilidade e a este *Código de Ética* sob a ordem de um superior hierárquico ou de qualquer administrador ou profissional de empresas do Grupo.
3. A omissão em informar os casos de descumprimento deste Código, ou a prestação de informação sabidamente falsa, também representa infração ética passível de sanção.
4. Dentre as sanções que podem ser aplicadas em razão do descumprimento do Sistema de Governança Corporativa, deste *Código de Ética*, descumprimento legal ou infração às políticas de integridade da Companhia, incluem-se, sem limitação, advertência oral ou por escrito, suspensão ou demissão do funcionário. Em relação a fornecedores, o descumprimento deste Código pode resultar

na aplicação de penalidades ou término do contrato. Caso as violações praticadas configurem crime, as autoridades competentes poderão ser comunicadas, sem prejuízo das sanções descritas anteriormente.

5. Compete à área de Recursos Humanos da empresa do Grupo onde está lotado o profissional que cometeu a infração a aplicação de medidas disciplinares por infração ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, a este *Código de Ética*, às leis e às políticas de integridade da Companhia, conforme apuração de fatos e conclusões fornecidas no curso da investigação, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente, norma interna de aplicação de medidas disciplinares, previsões contratuais e disposições em norma coletiva de trabalho, quando houver.

Artigo F.6. Aceitação

1. Os profissionais das empresas do Grupo NEOENERGIA (administradores, executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes) e seus fornecedores expressamente aceitam as regras de ação estabelecidas neste *Código de Ética* que lhes são aplicáveis.

2. A unidade de compliance disponibilizará e controlará sistema de aceite virtual do Código, sendo obrigatório a todo profissional da NEOENERGIA dar seu aceite ao *Código de Ética*, seja em meio físico, seja em meio virtual.

3. Nos contratos de trabalho e de prestação de serviços, deverá haver cláusula com a obrigação expressa de obediência ao *Código de Ética*, bem como cláusulas anticorrupção e suborno, conforme a Política Contra a Corrupção e Fraude da Companhia.

4. Os profissionais que, no futuro, se incorporem ou passem a fazer parte do Grupo e os fornecedores que contratem com as empresas do Grupo aceitarão expressamente os princípios e regras deste *Código de Ética*, respectivamente.

5. Os administradores devem firmar termo de anuência em relação ao Código de Ética, no ato de sua posse.

Artigo F.7. Disseminação, treinamento e comunicação.

1. É da responsabilidade da unidade de compliance promover a divulgação dos conteúdos do *Código de Ética* tanto entre os profissionais da Companhia como em relação aos demais Grupos de Interesse.

2. Para promover sua divulgação entre os profissionais da Companhia, a unidade de compliance preparará e aprovará planos e ações para treinamento e comunicação interna periódicos.

3. Os planos e ações de treinamento serão conduzidos em conjunto com a área de Recursos Humanos para execução de acordo com as disposições do plano geral de atividades de treinamento. Os planos e ações de comunicação interna serão conduzidos em conjunto com a área de Comunicação Interna, considerando as disposições do plano de comunicação global do Grupo.

4. As propostas de divulgação externa do *Código de Ética* entre os outros grupos de interesse serão direcionadas pela unidade de compliance para a área de Comunicação Externa, para sua avaliação e inclusão, conforme apropriado, no plano global de comunicação do Grupo, de acordo com as prioridades e objetivos gerais que, em cada caso, estabelecem.

Artigo F.8. Aprovação e modificação.

1. Este Código de Ética será atualizado periodicamente, atendendo às propostas feitas pela Unidade de Compliance da NEOENERGIA, que revisará o conteúdo das seções A, B, D, E, F e G, pelo menos uma vez ao ano; bem como às propostas feitas pelos profissionais das empresas do Grupo e seus fornecedores (incluindo subcontratados) em relação ao conteúdo das seções do Código de Ética que lhes são aplicáveis.

2. O Comitê de Sustentabilidade, a Área de Auditoria Interna e a Unidade de Compliance da NEOENERGIA poderão formular propostas de aperfeiçoamento ou promover a adequação do Código de Ética como um todo.

3. Qualquer alteração deste *Código de Ética* é de competência exclusiva do Conselho de Administração.

* * *

O Código de Ética da Neoenergia *foi* aprovado originalmente na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de setembro de 2006 e modificado pela última vez em 17 de julho de 2023.